



Estado de Goiás
Município de Caldazinha
ADM: 2021/2024

LEI MUNICIPAL N° 0567/2022,

DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que este documento foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Caldazinha, local destinado à publicação e divulgação oficial dos atos administrativos e legislativos.

Caldazinha, 28 / 01 / 22

Secretaria de Governo e Administração

Dispõe sobre o pagamento de Incentivo financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate as Endemias - ACE, e dá outras providencias

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAZINHA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate do mosquito *Aedes Aegypti* e demais surtos epidêmicos, sob a base de 100% (cem por cento) do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, com recursos de repasse do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Art. 2º. O incentivo financeiro terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporado à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizado como base cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o incentivo financeiro será pago com recursos do Município, os recursos financeiros que trata essa lei estão condicionados ao repasse feito pela União ao Município.

Art. 3º. A política de integração das ações no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e demais surtos epidêmicos serão implementadas por meio de planejamento de ações periódicas desenvolvidas junto à comunidade assistida pelos profissionais ACS e ACE, com mobilizações anuais, estando condicionado o pagamento do incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e demais surtos epidêmicos, à participação do servidor, ressalvado os casos de ausência do servidor motivado por afastamento considerado de efetivo exercício.





Estado de Goiás
Município de Caldazinha
ADM: 2021/2024

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAZINHA, Estado de Goiás, aos 28 de janeiro de 2022.


FRANCISCO FLORIANO DUTRA
Prefeito Municipal

